



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



100

DPAM SJ

Processo administrativo nº 156/2025

Edital nº 80/2025

Pregão Eletrônico número 67/2025

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem esportiva – Departamento de Esporte e de Lazer.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito do pedido de **Contratação de serviços de arbitragem esportiva**, mediante licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Conforme análise jurídica, foram analisados os documentos relevantes, visando assim o controle prévio de legalidade a qual se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, bem como os apontamentos para as devidas correções. Assim a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual.

Devendo assim ressaltar a identificar a necessidade administrativa devendo considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, o qual é princípio e objetivo das licitações, uma vez que a aquisição de medicamentos é essencial para o cumprimento das ordens judiciais, as quais o Município é solidário com o Estado, visando atender todos os pacientes, os quais fazem jus aos medicamentos prescritos.

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, devendo contemplar as exigências do artigo 6, inciso XXIII da Lei de Licitação, o que evidenciou a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



1831

Com relação as minutas reúnem as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, estando de acordo com as exigências, bem como tiveram como referência as minutas disponibilizadas pela AGU com adaptações para a real necessidade da Administração.

Os agentes de contratação estão especificados.

Com relação ao apontamento no parecer jurídico com relação ao recomendável para utilização de preços mínimos, o adotado atualmente é pelo preço médio, uma vez que ao adotar o preço mínimo, as licitações estavam sendo fracassadas e desertas, inviabilizando a aquisição pela Administração, gastando-se mais com publicações para uma nova licitação, o que vinha causando desestímulos ou afastando da licitação as empresas interessadas, visando sempre a vantajosidade e eficiência nas contratações, gozando de competência discricionária para escolher a metodologia que considere mais adequada, conforme determina o artigo 23, §1º, inciso I da Lei de Licitação.

Já com relação a obrigatoriedade da divulgação, a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a obrigatoriedade após a homologação do processo licitatório no PNCP.

Por fim, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 13 de janeiro de 2026.


Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito de Guaíra